



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

A CONSIDERAÇÃO

EM MO POR SUBDIRECTOR DARH

AL  
C/C: GAB TGEN AGE  
CEM CMO PESS

**DESPACHO N.º 70/CEME/2011**

**ASSUNTO: FREQUÊNCIA DO CURSO DE ESTADO-MAIOR/EXÉRCITO**

Considerando:

- a) A necessidade de preparar Oficiais do Exército com formação avançada nas vertentes militar e académica, adequada para o exercício de funções de estado-maior nos Órgãos Centrais de Administração e Direcção (adiante designados pelo acrónimo OCAD), nos elementos da componente operacional do Sistema de Forças Nacional (adiante designado pelo acrónimo SFN), nos órgãos superiores das Forças Armadas e nos estados-maiores combinados das organizações militares internacionais a que Portugal pertence;
- b) A necessidade de ministrar conhecimentos que habilitem os Oficiais do Exército com as competências necessárias ao desempenho de funções de estado-maior, no que concerne ao planeamento e execução de Operações Terrestres;
- c) Que os conhecimentos anteriormente referidos, pelo seu âmbito, se enquadram nas matérias doutrinárias específicas do Exército, não estando contempladas no «Plano de Estudos» do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);
- d) O disposto no n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, que criou o Instituto de Estudos Superiores Militares, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de Março;

SEC.º CMO PESS	
N.º DE ENTRADA	2203
DATA	25 Mar 11
DESTINO	CCS AGE
00-230	



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 07 de Julho (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), determino o seguinte:

1.º

*Acesso e frequência*

1. O Curso de Estado-Maior/Exército (CEM-E) é dirigido a Majores ou Capitães, das Armas e dos Serviços, licenciados e mestres pela Academia Militar nos cursos de ensino superior universitário militar, com elevado potencial, comprovado através de requisitos profissionais adquiridos durante a sua carreira profissional.
2. O convite para a frequência do curso é lançado até ao final do mês correspondente ao do início do curso do ano anterior.
3. São admitidos a um teste de aferição do nível linguístico de inglês um universo de candidatos igual ao número de vagas, acrescido de 25%. Aos candidatos que não atingirem o nível linguístico referido na alínea c) do n.º 4 do presente artigo, poderá ser concedida uma segunda oportunidade de aferição desses conhecimentos, decorridos seis meses após a realização do primeiro teste.
4. Os candidatos à frequência do CEM-E devem reunir as seguintes condições:
  - a) Ser licenciado ou mestre pela Academia Militar nos cursos de ensino superior universitário militar;
  - b) Ter obtido classificação igual ou superior a BOM no Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS);
  - c) Ter obtido na prova de aferição do nível linguístico de inglês os níveis:
    - (1) *Listening* (CLF) – 3;
    - (2) *Speaking* (CEO) – 2;
    - (3) *Reading* (CLE) – 3;
    - (4) *Writing* (CEE) – 2.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército



- d) Ter o mínimo de 14,50 valores no mérito relativo, calculado nos termos do n.º 8 deste artigo.
5. O processo de selecção e nomeação é conduzido pela Direcção de Administração de Recursos Humanos e tem de estar concluído até quatro meses antes do início do curso.
6. A nomeação deve incidir sobre um universo de três cursos sucessivos de saída da Academia Militar, devendo ser sempre salvaguardada a possibilidade dos Oficiais de cada um desses cursos terem três oportunidades de concorrerem, que se iniciam no ano imediatamente a seguir ao termo do CPOS.
7. A nomeação para o CEM-E é efectuada tendo em consideração, por ordem decrescente, as seguintes condições:
- a) Ter obtido classificação igual ou superior a BOM no CPOS;
  - b) Garantir a representatividade das Armas e Serviços (no mínimo, um por Arma e Serviço);
  - c) Ordenação por ordem decrescente da classificação de mérito relativo.
8. O mérito relativo é calculado através da seguinte fórmula:  
 $(3 \times \text{componente formativa} + 1 \times \text{avaliação individual})/4$ .
9. O valor da componente formativa é obtido através da seguinte fórmula:  
 $(2 \times \text{classificação final da Academia Militar} + 1 \times \text{classificação do Curso de Promoção a Capitão} + 3 \times \text{classificação do Curso de Promoção a Oficial Superior})/6$ .
10. O cálculo da avaliação individual é efectuado nos seguintes termos:
- a) Para candidatos com o posto de Capitão:  
 $((1 \times \text{média das FAI de Subalterno} + 2 \times \text{média das FAI de Capitão})/3) \times 4$
  - b) Para candidatos com o posto de Major:  
 $((1 \times \text{média das FAI de Subalterno} + 2 \times \text{média das FAI de Capitão} + 2 \times \text{média das FAI de Major})/5) \times 4$



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

## 2.º

### *Avaliação*

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials of the General Chief of the Army Staff.

A avaliação do CEM-E é regulada por regime específico, definido no respectivo «Plano de Estudos», e tem em consideração o regulamento de avaliação do Instituto de Estudos Superiores Militares.

## 3.º

### *Classificação*

1. O aproveitamento de cada Oficial-Aluno, no fim do Curso, é traduzido numa das seguintes classificações:
  - a) Aprovado;
  - b) Reprovado.
2. É condição indispensável da nomeação para o CEMC e da sua frequência que o Oficial-Aluno tenha obtido a classificação de «Aprovado» no CEM-E.

## 4.º

### *Colocações*

As nomeações para o CEM-E e, posteriormente, para o CEMC são realizadas no pressuposto de se verificar a condição de disponibilidade, manifestada nos actos de oferecimento para a frequência dos referidos cursos, pelos Oficiais para, após a conclusão dos mesmos, serem nomeados, por escolha e por um período mínimo de dois anos, para o desempenho de funções de estado-maior, docência e assessoria, no Estado-Maior do Exército, nos OCAD, nos elementos da componente operacional do SFN, nos órgãos conjuntos e combinados, nos estabelecimentos militares de ensino superior ou nas escolas práticas das Armas e dos Serviços.



General Chefe do  
Estado-Maior do Exército

5.º

*Outras disposições*

1. Os Oficiais mantêm o direito aos abonos inerentes à frequência de cursos, durante o período que frequentarem o CEM-E.
2. A frequência do CEM-E conta, para todos os efeitos, como tempo de deslocamento, desde que os Oficiais que o frequentem não estejam colocados na sua Guarnição Militar de Preferência.

6.º

*Vigência*

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e é aplicável a todas as acções de qualificação denominadas como «Curso de Estado-Maior/Exército» que tenham início após essa data.

Lisboa, 21 de Março de 2011.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a long horizontal stroke and a small flourish at the end.

**José Luís Pinto Ramalho**

**General**



**General Chefe do  
Estado-Maior do Exército**

**Distribuição:**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército  
Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército  
Estado-Maior do Exército  
Comando do Pessoal  
Comando da Logística  
Comando da Instrução e Doutrina  
Comando das Forças Terrestres  
Inspeção-Geral do Exército  
Conselho Superior de Disciplina do Exército  
Academia Militar  
Arquivo